

MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA
CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211
Av. Getúlio Vargas, 308 - Centro - CEP- 89.340-000
www.itaipolis.sc.gov.br

AO PREGOEIRO

ASSUNTO: RECURSO. ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA. LICITAÇÃO. INABILITAÇÃO. FALTA DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS.

ASSUNTO: RECURSO. SCHALON MED LTDA. ME. PARTICIPAÇÃO DE ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. FALTA DE COMPETIVIDADE. INABILITAÇÃO QUE SE IMPÕE.

PARECER JURÍDICO N. 171/2017

SÍNTESE FÁTICA:

Trata-se de dois recursos administrativos apresentados. O primeiro, da Associação de Caridade São Vicente de Paulo, inconformada com sua inabilitação pela falta de apresentação de documentos. O segundo, da empresa Shalon MED LTDA. ME. inconformada com a participação da referida Associação, quando, por entendimento jurisprudencial, estaria vedada de participar.

Analizados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações, que se resumem em atividade intelectual de interpretação, com base na consulta formulada, não vinculando a decisão administrativa a ser tomada pela autoridade competente.

É o relatório. Passo opinar.

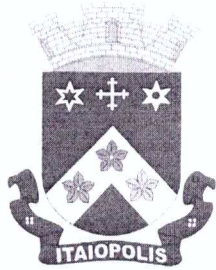
FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Alega a recorrente ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO que foi declarada inabilitada ao argumento de que não apresentou os documentos exigidos no edital, o que estaria equivocado.

Em análise ao que foi dito, verifica-se que a justificativa apresentada pela recorrente não merece amparo, isso porque, todos os documentos constantes na *ata de abertura e julgamento de pregão presencial* que foram mencionados pelos pregoeiros, não foram apresentados.

A falta de documentos leva a inabilitação.

Não pode a administração acatar justificativas pela sua não apresentação, por este ou àquele motivo. É preciso que todas as informações e requisitos constantes no edital sejam cumpridos. Se o município pede a visita ao



MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS

ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ 83.102.517/0001-19 - Fone/Fax (47) 3652-2211

Av. Getúlio Vargas, 308 – Centro - CEP- 89.340-000

www.itaioplis.sc.gov.br

ambiente onde será prestado o trabalho é porque ele quer que isso aconteça, por vários motivos. Dizer que já conhece as instalações porque possui contrato com o município, não afasta a sua obrigação de se locomover até a sede do Hospital. Uma premissa básica que se deve utilizar é a de que: *o que não está nos autos não existe*. Se é assim no Judiciário, porque não no procedimento administrativo?

Não há como suprir a existência dos documentos com justificativas de o porquê eles não estão presentes. O edital é claro e exige-os.

Quanto a recurso apresentado por SHALON MED LTDA. ME. dizendo que a Associação Hospitalar não poderia participar do procedimento licitatório ante ao fato de que se tratava de associação sem fins lucrativos, embora tenham posicionamentos adotando essa teoria, é certo dizer, também, que não há nada de concreto que impossibilite a associação sem fins lucrativos de participar.

Entretanto, entendo, que seria natural que houvesse impedimento dessa categoria em participar de licitações, tanto pela ordem fiscal, como em atenção ao novo diploma que regulamenta repasse para entidades sem fins lucrativos.

Quanto ao fato da associação não ter CNAE para pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, merece acolhimento a argumentação lançada pelo recorrente.

PARECER

Diante do exposto, OPINO desprovimento do recurso apresentado por ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO e, pelo provimento do recurso apresentado por SHALON MED. LTDA.

Entretanto, antes de analisar o mérito dos recursos, seria interessante que fosse dada oportunidade a ASSOCIAÇÃO para contrarrazoar o recurso apresentado por SHALON, pelo fato de que o argumento apresentado, seria o de sua inabilitação, por outros motivos que não levantados pela Comissão de Licitação.

É o parecer.

Itaiópolis, Santa Catarina, 16 de maio de 2017

Cleber Odorizzi

Procurador Jurídico

OAB/SC 36.968